



04 DEC 13 00127

Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R. A 1.ª Comissão

5.12.2013

|   |
|---|
| Assembleia da República<br>Gabinete da Presidente |
| N.º de Entrada <u>481523</u>                      |
| Classificação<br><u>06/03/10</u>                  |
| Data<br><u>04.12.2013</u>                         |

Senhora Presidente da Assembleia da  
República

Excelência

- Distribuir no  
princípio do ano  
junto da auditar. —  
1x, 01/12/2013

Vossa referência

Nossa referência

Assunto: Programa de Atividades para o ano de 2014

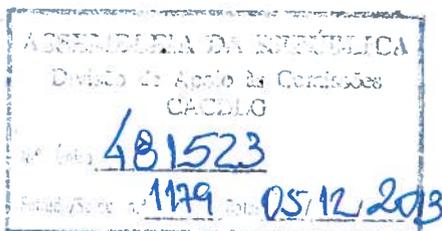
Senhora Presidente, leilua l'este amigo

De harmonia com o disposto no art.º 5.º, n.º 1, da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, tenho a honra de junto remeter a Vossa Excelência o Programa de Atividades para o ano de 2014 do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Com os melhores cumprimentos, de consideração pessoal

O Conselheiro Presidente,

(Guilherme d'Oliveira Martins)





CONSELHO DE  
**PREVENÇÃO DA**

# **PROGRAMA DE ATIVIDADES**

**2014**



## SUMÁRIO:

### I. Introdução

1. Missão do *Conselho de Prevenção da Corrupção*
2. Enquadramento legal das atividades do CPC
3. Visão

### II. Objetivos

### III. Ações

- A. Ações específicas
- B. Ações de natureza permanente

### IV. Orçamento do CPC para o ano de 2014

Ao abrigo do artº 5º, nº 1, da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, o *Conselho de Prevenção da Corrupção*, em reunião de 4 dezembro de 2013, aprova o seguinte

## **PROGRAMA DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2014**

### I. INTRODUÇÃO

#### 1. *Missão do Conselho de Prevenção da Corrupção*

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, tendo como missão, nos termos da lei, uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (*artigo 1º, da Lei nº 54/2008*).

Nesta medida, o CPC não é um órgão com funções de investigação criminal, a qual compete a outros órgãos e instituições do Estado, designadamente ao Ministério Público coadjuvado pelos órgãos de polícia criminal.

2013  
Luis  
Luis  
Luis



## 2. Enquadramento legal das atividades do CPC

De acordo com o art.º 2º da Lei nº 54/2008, a atividade do CPC está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção de corrupção ativa ou passiva; de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial;
  - b) Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e setor público empresarial para a prevenção da corrupção e avaliar a respetiva eficácia;
  - c) Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais, de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a).
- Por outro lado, o CPC colabora, a solicitação das entidades públicas interessadas, na adoção de medidas internas suscetíveis de prevenir a corrupção, designadamente:
- d) Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objetivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de atividades externas, investimentos, ativos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;
  - e) Na promoção de ações de formação inicial ou permanente dos respetivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

O CPC coopera com os organismos internacionais em atividades orientadas para os mesmos objetivos (*artigo 2º da Lei nº 54/2008*).

Handwritten signatures and initials, including "lu", "lw", "G", and a circled "4".



Saliente-se, que, no exercício da sua atividade, as entidades públicas, organismos, serviços e agentes da administração central, regional e local, bem como as entidades do sector público empresarial, devem prestar colaboração ao CPC, facultando-lhe, oralmente ou por escrito, as informações que lhes forem por este solicitadas, no domínio das suas atribuições e competências.

É o que resulta do artº 9º da mesma Lei nº 54/2008.

Merece também ser destacado que, quando tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituir infração penal ou disciplinar, o CPC remeterá participação ao Ministério Público ou à autoridade disciplinar competente, conforme os casos (*artº 8º, nº 1, da Lei nº 54/2008*).

Por seu turno, logo que o CPC tenha conhecimento do início de um procedimento de inquérito criminal ou disciplinar pelos factos mencionados na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, suspenderá a recolha ou organização das informações a eles respeitantes e comunicará tal suspensão às autoridades competentes, que lhe poderão solicitar o envio de todos os documentos pertinentes (*artº 8º, nº 2, da Lei nº 54/2008*).

Por último, sublinha-se a competência do CPC para, nos relatórios a remeter à Assembleia da República ou ao Governo, formular recomendações de medidas legislativas ou administrativas adequadas à prevenção da corrupção e infrações conexas (*art.º 7º, nº 4, da Lei nº 54/2008*).

### 3. *Visão*

Neste contexto, a VISÃO do CPC é a seguinte:

***PROMOVER A DIFUSÃO DOS VALORES DA INTEGRIDADE,  
PROBIDADE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE***

Luís  
2013  
A2  
6



## II. OBJETIVOS

Decorridos cinco anos de atividade do CPC, os dois objetivos principais a prosseguir em consonância com a sua Missão são os seguintes:

- Objetivo 1. Manter o CPC como uma instituição sólida, não burocratizada, apetrechada com os meios adequados à sua ação, em conjunção com as instituições representadas no CPC.
- Objetivo 2. Recomendar medidas de prevenção da corrupção, disseminando os valores que lhes estão subjacentes, nomeadamente através dos meios de comunicação social.

## III. AÇÕES

Para o ano de 2014, o CPC propõe-se dar especial ênfase a ações específicas em domínios relevantes, para além das ações que tem vindo a desenvolver com caráter permanente.

Assim, no quadro da sua missão e dos objetivos fixados, o *Conselho de Prevenção da Corrupção*, estabelece as seguintes ações para o ano de 2014:

### A – AÇÕES ESPECÍFICAS

1. Continuação do processo de acompanhamento, nomeadamente através da realização de visitas pedagógicas, da aplicação efetiva dos planos de gestão de riscos de corrupção nas várias entidades, incluindo a sua publicitação;
2. Lançamento, em colaboração com o Ministério da Educação e Ciência, através do Plano Nacional de Leitura e da Escola Superior de Comunicação Social, da 2ª edição do concurso nacional de vídeo “Imagens Contra a Corrupção”, no âmbito da estratégia de formação cívica nas Escolas;

*Handwritten signatures and initials:*  
A. J. F. M.  
A. J. F. M.



3. Lançamento, em colaboração com o Ministério da Educação, através do Plano nacional de Leitura e da Escola Superior de Comunicação Social, da 1ª edição do concurso nacional de Artes Plásticas “Imagens Contra a Corrupção” dirigido aos alunos do 4º ano do 1º ciclo de Ensino;
4. Elaboração de estudo sobre as geminações na Administração Local;
5. Aprofundamento do tema sobre conflitos de interesses, no âmbito da Recomendação do CPC sobre esta temática;
6. Aprofundamento e estudo das especificidades dos riscos em setores que se têm revelado mais problemáticos na área da saúde;
7. Análise da relação existente entre o fenómeno da corrupção e as áreas do ordenamento do território, do urbanismo e do ambiente;
8. Acompanhamento dos processos de privatizações na sequência da Recomendação do CPC, de 14 de setembro de 2011;
9. Análise da relação existente entre o fenómeno da corrupção e a fiscalidade;
10. Estabelecimento de relações com as Universidades, nomeadamente, no âmbito dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, da realização de estudos e da organização de colóquios e eventos similares;
11. Apreciação da problemática da corrupção no setor privado, nomeadamente nas áreas em que as entidades privadas asseguram, por concessão, a prestação de algumas funções tradicionalmente desenvolvidas pelo Estado, através dos serviços públicos;
12. Aprofundar a reflexão relativamente à problemática do branqueamento de capitais, dada a sua estreita relação com o fenómeno da corrupção, em articulação com a Delegação portuguesa ao GAFI – Grupo de Ação Financeira.

*Handwritten signatures and initials:*  
LW, G  
ue, AS, me



## **B – AÇÕES DE NATUREZA PERMANENTE**

1. Formulação de recomendações nas suas áreas de intervenção, em ordem à prevenção da corrupção;
2. Audição, no âmbito das reuniões do CPC, de autoridades e especialistas no domínio da investigação e julgamento da corrupção e infrações conexas, designadamente do Ministério Público e das Polícias de Investigação Criminal, bem como de entidades universitárias, centros de estudo com ação especializada nestas matérias e ordens profissionais, com vista a uma melhor caracterização dos contextos de risco de atividades de corrupção e infrações conexas;
3. Colaboração com as entidades ou associações de entidades que a solicitem no esforço de aperfeiçoamento dos planos de gestão de riscos de corrupção;
4. Levantamento e caracterização das principais áreas de riscos de corrupção e infrações conexas nas organizações da Administração Pública, tendo em consideração os diversos elementos que são comunicados ao CPC, designadamente através de:
  - a) Análise das decisões finais condenatórias, absolutórias ou de arquivamento em processos criminais e disciplinares dos últimos 5 anos sobre factos referidos no art.º 2º, nº 1, al. a), da Lei nº 54/2008;
  - b) Estudo dos relatórios produzidos por entidades europeias e internacionais, nomeadamente do GRECO, da OCDE, da ONU, da União Europeia, da OLAF, do Banco Mundial, do GAFI – Grupo de Ação Financeira e da Transparência Internacional;
  - c) Tratamento, no âmbito dos objetivos do CPC, dos relatórios do Ministério Público a que se refere o nº 5 do art.º 9º da Lei nº 54/2008.
5. Acompanhamento da aplicação das recomendações do GRECO e da OCDE relativas a Portugal;

*Handwritten signatures and initials:*  
LW  
res  
LW  
LW  
LW



6. Participação em colóquios, seminários e outros eventos da mesma natureza, tendo em vista a disseminação do conteúdo da atividade do CPC, em especial do sentido e do alcance das recomendações que produz;
7. Promoção de ações de formação (cfr. Art.º 2º, nº 2, al. b), da Lei nº 54/2008), de colóquios e de seminários, nomeadamente sobre o papel da Escola na prevenção da corrupção;
8. Emissão dos pareceres que forem solicitados, nos termos do art.º 2º, nº 1, al. c), da Lei nº 54/2008;
9. Acompanhamento das principais deficiências evidenciadas pelos sistemas de controlo interno das entidades, com base nos relatórios de execução dos planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, nos relatórios de auditoria do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controlo interno;
10. Atualização permanente da página de Internet do *Conselho de Prevenção da Corrupção*, com a inclusão de ligações a sítios da internet de outras entidades com competências análogas ou próximas das do CPC, bem como a publicação de textos e artigos sobre a corrupção e formas de a prevenir;
11. Dar continuidade ao processo de cooperação com entidades congéneres estrangeiras;
12. Realização, pelo Serviço de Apoio, de análises estatísticas e de conteúdo sobre as informações mensais recebidas e produção de correspondentes propostas de trabalho e reflexão;
13. Análise do sistema de tratamento de denúncias anónimas e de outros institutos jurídico-processuais na área da prevenção da corrupção;
14. Acompanhamento da contratação pública, no que respeita à atividade legislativa, ao seu tratamento nos planos de prevenção de riscos, bem como na efetiva atividade da Administração Pública neste domínio;

lu  
29  
- 1 -  
A-S



15. Celebração do *Dia Internacional contra a Corrupção* (9 de dezembro), através de iniciativas que permitam sensibilizar a sociedade para este fenómeno.

#### IV. ORÇAMENTO DO CPC PARA O ANO DE 2014

Para o ano de 2014, a dotação do Orçamento do Estado atribuída ao CPC é de 161.000 €, destinando-se a cobrir quase exclusivamente as despesas com pessoal (dois técnicos superiores e um assistente técnico), o que perfaz 97% das despesas.

Lisboa, 4 de dezembro de 2013

Guilherme d'Oliveira Martins  
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

José F.F. Tavares  
(Diretor-Geral do TC/Secretário-Geral do CPC)

José Maria Leite Martins  
(Inspetor-Geral de Finanças)

Maria Ermelinda Carrachás  
(Secretária-Geral do Ministério da Economia)



*Manuel Augusto de Matos*

**Manuel Augusto de Matos**  
(Procurador-Geral Adjunto)

*Manuel Henriques*

**Manuel Henriques**  
(Advogado)

*João Amaral Tomaz*

**João Amaral Tomaz**  
(Economista)